

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Sanharó – PE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica criado o Fundo de Aval do Município de Sanharó-PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Brasil S.A., celebre, de acordo com suas regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Sanharó – PE, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º: O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do tesouro municipal.

Art. 3º: Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público através da Lei Orçamentária ou Crédito Adicional Especial.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado a Prefeitura Municipal.

Art. 4º: O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º – Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º: O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente;

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, em 29 de maio de 1998.

**Eduardo Geovane de Freitas Leite**  
Prefeito